DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.644, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.019

"Dispõe sobre a criação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI - junto ao Departamento de Mobilidade Urbana (DEMURB)."

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, às normas constantes da Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN):

DECRETA

Art. 1º. - Fica criado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI - junto ao Departamento de Mobilidade Urbana (DEMURB), de que trata a Lei Municipal nº. 2.216, de 14 de agosto de 2017, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. - Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de setembro de 2.019, 55°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
INTRODUÇÃO

Art. 1º. - A Junta Administrava de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao órgão Executivo de Trânsito do Município, (DEMURB) Departamento da Mobilidade Urbana, integrado na Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e da legislação complementar.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º. - Compete à JARI:

I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - Solicitar ao DEMURB, Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
III - Encaminhar ao DEMURB, Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Dá composição da JARI

Art. 3º. - - A JARI é constituída por 3 (três) integrantes, de ilibada reputação e idoneidade moral, devendo ter seus respectivos suplentes para eventual substituição, todos indicados pelo chefe do executivo, esses com conhecimento de trânsito, obedecendo-se os critérios para a sua composição:

I - 1 (um) presidente com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

a) o presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

b) é facultada a suplência;

c) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito– CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º. - A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. - O mandato de cada membro será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.
§ 2º. - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. - O Regimento Interno será encaminhado para conhecimento e cadastro ao respectivo CETRAN, observada a Resolução do CONTRAN nº. 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. - Não poderão fazer parte da JARI:

I - Aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
II - Aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;
III - Condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
IV - Membros e assessores do CETRAN;
V - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;
VI - Agentes de Autoridade de Trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
VII - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
VIII - A própria Autoridade de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO IV
Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. - São atribuições ao presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que

necessário aos exames e deliberações da JARI;
III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
V - Comunicar à Autoridade de Trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
VI - Assinar atas de reuniões;
VII - Fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões.

Art. 9º. - São atribuições aos membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;
II - Justificar as eventuais ausências;
III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;
IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 10 - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;
II - Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
III - Apreciação dos recursos preparados;
IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V - Encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI
Do Suporte Administrativo

Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as reuniões da JARI;
II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;
IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;
VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art.18. - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3°. do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;
II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil;
III - Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1°. - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades

previstas acima;
§ 2º. - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23 - A Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

Art. 25 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 26 - Caberá a Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 27 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Mobilidade Urbana DEMURB – integrado a Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

Capítulo VIII
Considerações finais

Art. 29 - A autoridade de trânsito deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objetivo.

Art. 30 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo (DEMURB) Departamento de Mobilidade Urbana, em sendo: o serviço de Trânsito integrado na Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil do Município.

Art. 32 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação oficial.